Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS
TARIFA ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

Sobre a tributação pelo ISS do valor das tarifas exigidas a título de Adiantamento a Depositantes pelas instituições financeiras, colaciono a seguir recentíssima decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJSC:

> TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**. ISS SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS**.
> 1) CDA QUE PERMITE IDENTIFICAR A ORIGEM DA DÍVIDA, OS SEUS FUNDAMENTOS LEGAIS, O VALOR ORIGINÁRIO E A FORMA DE APURAÇÃO DOS JUROS DE MORA E DA MULTA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. NULIDADE AFASTADA.
> **2) INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE "CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES", "OPERAÇÕES DE CRÉDITO" E "RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", TODAS ESPÉCIES DE RECEITAS OPERACIONAIS. TAXATIVIDADE DA LISTA DE SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PARA SERVIÇOS CONGÊNERES PREVISTOS EM LEI.**
> 3) MORA CARACTERIZADA. MULTA FIXADA EM 50%, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. EFEITO CONFISCATÓRIO NÃO RECONHECIDO. RECURSO DESPROVIDO.
> (**TJSC**, Apelação Cível n. 0302752-65.2016.8.24.0033, de Itajaí, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j**. 17-04-2020**).

No mesmo sentido a decisão do STJ que embora não tão recente, está alinhada com a possibilidade de interpretação extensiva da lista de serviços:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC/1973. INOCORRÊNCIA. **ISSQN. SERVIÇOS BANCÁRIOS. LISTA DE SERVIÇOS TAXATIVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. POSSIBILIDADE**. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.111.234/PR. REVISÃO DAS CONCLUSÕES ADOTADAS NA ORIGEM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. (...)
> **3. A Corte a quo decidiu em consonância com o entendimento do STJ, de que "é taxativa a Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei 406/68, para efeito de incidência de ISS, admitindo-se, aos já existentes apresentados com outra nomenclatura, o emprego da interpretação extensiva para serviços congêneres", firmado no julgamento do Recurso Especial repetitivo 1.111.234/PR.** (...)
> **7. Ao dirimir a controvérsia, a Corte de origem consignou de forma expressa: "(...) os serviços Renda de Adiantamento a Depositante e Renda de Outros Serviços" Tarifa Excesso de Limite - Realmaster", "Tarifa de Encerramento de conta corrente" e "Tarifa de Excesso de Limite - Real Empresa", embora não registrados de forma categórica na lista dos serviços tributados, cumpre destacar que o ponto principal para cobrança do imposto é a real natureza do serviço prestado, e não, exatamente sua denominação, sua nomenclatura".** (...)
> (REsp 1761018/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 17/12/2018)

A corroborar estes entendimentos temos a também recentíssima decisão do **Supremo Tribunal Federal** que em 26 de junho, por maioria de votos, concluiu o julgamento virtual do RE 784.439 e assentou a seguinte proposição para o **TEMA 296**: *"É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva".*

Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

Além das decisões jurisprudenciais, seguem alguns apontamentos que podem ajudar na identificação do serviço e na adequada fundamentação dos lançamentos tributários.

O Banco Itaú, em sua página eletrônica, oferece a seguinte explicação sobre a tarifa em análise:

"O **Adiantamento a Depositante** é um **serviço de conveniência**, para você fazer uma transação quando não tiver saldo em conta ou caso já tenha usado seu limite de **cheque especial** (LIS).
O Itaú faz uma análise emergencial de crédito e, se aprovada, adianta o dinheiro suficiente para cobrir a transação."
(Disponível em <https://www.itau.com.br/atendimento-itau/para-voce/tarifas/> acesso em 26/08/2020.)

Como se vê, a instituição financeira além de reconhecer a cobrança como Tarifa, o que por si já está em consonância com a ideia de remuneração por serviços bancários, explica que a mesma remunera o serviço de "análise emergencial de crédito" o que claramente evidencia o enquadramento da receita no item 15.08 da Lista de Serviços:
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, **análise e avaliação de operações de crédito**; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; **serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins**.

Também na Resolução Bacen 3919 que "Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências" encontramos claramente estabelecido o fato gerador da cobrança da Tarifa de Adiantamento a Depositante, evidenciando a sua natureza (corresponde à descrição do serviço prestado):

CÓDIGO	SIGLA	FATO GERADOR DA COBRANÇA
4.1	ADIANT.DEPOSITANTE	Levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósitos à vista e de excesso sobre o limite previamente pactuado de cheque especial, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3919_v1_O.pdf

Para finalizar, indicamos a seguir endereço eletrônico do Banco Central do Brasil onde é possível buscar informações sobre as tarifas bancárias aplicando diversos filtros (período, valor médio, valor máximo, etc): https://www.bcb.gov.br/fis/tarifas/htms/tarifdwl.asp?frame=1

Material produzido pela Coordenação do Colegiado de Tributação da AMMVI, apoiando os trabalhos realizados pelo GT-Bancos.

Blumenau, 27 de agosto de 2020.

COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DE TRIBUTAÇÃO
Alexandre Carvalho Brígido – Coordenador
Márcia Zilá Longen - Assessora Tributária